



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023**

**REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023**

***ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002-A/2023***

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232, BAIRRO CENTRO.

ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG – CEP: 36878-000

TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0009-22

**DETENTORA**

Razão Social: AUTO POSTO CENTRAL DE MURIAÉ LTDA

Logradouro: AV. CONSTANTINO PINTO, Nº 220, BAIRRO CENTRO

Cidade: MURIAÉ/MG - CEP: 36.880-000.

CNPJ: 17.740.374/0004-99 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 43911385.02-53

TEL.: (32) 37212722 - E-MAIL: gerson@grupo3d-rj.com.br

**Validade: 12 (doze) meses**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Prefeito Municipal Sr. JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG-5.881.636 SSP/MG e do CPF n.º 571.800.086-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa AUTO POSTO CENTRAL DE MURIAÉ LTDA, considerada simplesmente **DETENTORA**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) JOSÉ ROBERTO RODRIGUES, portador (a) da Carteira de Identidade n.º M-3.140.837 SSP/MG, residente e domiciliado(a) na RUA MAXIMIANO FRAGA, Nº. 695, BAIRRO JOÃO XXIII, na cidade de MURIAÉ/MG, nas quantidades estimadas anuais,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Regulamentar e em conformidade com as disposições a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇO, destinado à futuras **AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS TAIS COMO: ETANOL, GASOLINA E ÓLEO DIESEL**, DESCRITOS E ESPECIFICADAS NO ANEXO I DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA AUTOMOTIVA E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, NOTADAMENTE AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS CONVENIADOS.

#### **ANEXO I**

| <b>ITEM</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                | <b>UNID</b> | <b>QUANT.</b> | <b>MARCA</b> | <b>P. UNIT</b> | <b>P. TOTAL</b> |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------|--------------|----------------|-----------------|
| 2           | GASOLINA COMUM - EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE – ANP. (SHELL, IPIRANGA OU PETROBRAS) | LT          | 80.000        | BR DIST.     | R\$4,80        | R\$384.000,00   |

### **DO VALOR**

Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ **384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)**.

**Parágrafo Único** – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação na Imprensa Oficial do Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Parágrafo Único** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 005/2023 - SRP.

### **CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.**

O preço deverá ser cotado considerando o abastecimento de combustível diretamente no tanque de combustível do veículo e/ou máquina da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, através de bombas de abastecimentos de responsabilidade/propriedade do fornecedor contratado, desde que, dentro do município de Rosário da Limeira e/ou no município de Muriaé/MG, tendo em vista que no município praticamente todos os veículos fazem viagens constantes para a cidade/município de Muriaé/MG, o que torna viável o abastecimento nos locais acima mencionados.

No preço deverá estar incluso todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte, tributos, fretes, energia elétrica, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc.

O abastecimento deverá ocorrer dentro das normas de segurança regulamentada pela ANP – Agência Nacional do Petróleo.

**Parágrafo Primeiro** - Os produtos contratados deverão ser entregues mediante apresentação da Requisição de Abastecimento/entrega devidamente assinada pelo responsável por este serviço, onde deverá constar a quantidade a ser fornecida e o valor do produto.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de entrega será imediato, contados a partir da chegada do veículo e/ou máquina no estabelecimento do proponente vencedor, mediante ainda o recebimento da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de compras da Prefeitura, cabendo ao frentista anotar o KM/Horímetro no ato do abastecimento.

### **CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente em especial à Lei Complementar 147/2014.

**Parágrafo Primeiro** - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

**Parágrafo Segundo** - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Finanças no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

**Parágrafo Terceiro** - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

São responsabilidades do Fornecedor Detentor:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda, que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Transportes;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

III. Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à contratada; o valor correspondente.

**Parágrafo Primeiro** - a DETENTORA autoriza a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**Parágrafo Segundo** – a ausência ou omissão da fiscalização da Administração, não eximirá DETENTORA das responsabilidades previstas nesta ATA.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira obriga-se a:

- I. Notificar a DETENTORA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- II. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.**

A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG efetuará o pagamento à DETENTORA, através de crédito em conta corrente mantida pela DETENTORA preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, mediante ainda a apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa, acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

**Parágrafo Primeiro** — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**Parágrafo Segundo** — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.

**Parágrafo Terceiro** — Por ocasião do pagamento será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Parágrafo Quarto** — Constatada a situação de irregularidade, a DETENTORA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Quinto** — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - havendo o pedido de reequilíbrio de preço, este será concedido no primeiro dia útil do mês subsequente ao pedido e/ou ao fim da primeira quinzena do mês da solicitação de reequilíbrio, mediante a comprovação por meio de documento hábil, o qual será reajustado através de Termo Aditivo.

**Parágrafo Terceiro** - No preço reajustado, deverá ser sempre mantido durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, o percentual de desconto em relação ao preço praticado na bomba para os usuários à época da licitação.

**Parágrafo Quarto** — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo em conformidade com a Parágrafo Sexto.

**Parágrafo Quinto** – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**Parágrafo Sexto** — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificadas;

**Parágrafo Primeiro** — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo Segundo** — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial - IOF e no Quadro de Avisos do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**Parágrafo Terceiro** — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**Parágrafo Quarto** — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

**Parágrafo Quinto** — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

**Parágrafo primeiro** - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira.

**Parágrafo Segundo** - A DETENTORA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 05 (cinco) dias poderá a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Quarto** - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

**Parágrafo Quinto** - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente DETENTORA ou ainda judicialmente.

**Parágrafo Sexto** - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a DETENTORA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG;
- b) se a DETENTORA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;
- c) se a DETENTORA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Parágrafo Sétimo** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

**Parágrafo Oitavo** - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a DETENTORA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAI**

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento de 2023, da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira /MG, sob os nº.02.01.00.04.122.002.2.0005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 02.02.00.04.122.002.2.0008 MANUTENÇÃO DOS SERV. DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 02.04.00. 12.122.002.2.0017 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 02.04.00. 12.361.004.2.0021 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 02.05.0. 10.122.002.2.0025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 02.05.01. 10.301.005.2.0029 PROGRAMA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMÍLIA - ESF - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 02.06.00. 15.122.002.2.0036 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 02.07.00. 20.122.007.2.0044 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 02.08.00.08.243.008.2.0054 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 02.08.00. 08.244.008.2.0056 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo junto a presente ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 005/2023** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas por ITEM.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Muriaé/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Rosário da Limeira/MG, 04 de Fevereiro de 2023.

---

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**

---

**DETENTORA**

**AUTO POSTO CENTRAL DE MURIAÉ LTDA**

**TESTEMUNHAS**

---

**NOME:**

**CPF:**

---

**NOME:**

**CPF:**

---